



Versão consolidada, com alterações até o dia 04/12/2015

LEI Nº 3228 , DE 15 DE JUNHO DE 2009.

**CONCEDE ISENÇÕES E REDUÇÕES DE IMPOSTOS E TAXAS PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA "ARACRUZ, MINHA CASA", BEM COMO PARA OS ADQUIRENTES DAS RESPECTIVAS MORADIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas incorporadas e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa "ARACRUZ, MINHA CASA", terão os seguintes benefícios fiscais, em relação a tais empreendimentos:

I - Isenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II - Isenção do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III - Isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de 0 a 6 salários mínimos;

IV - Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de mais de 6 a 10 salários mínimos.

**Art. 2º** Os adquirentes das moradias incluídas no Programa "ARACRUZ, MINHA CASA", terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Para as famílias com renda bruta de até 3 salários mínimos;

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 4 (quatro) primeiros anos.

II - Para as famílias com renda bruta de mais de 3 até 6 salários mínimos:

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.

III - Para as famílias com renda bruta de mais de 6 até 10 salários mínimos:

- a) redução de 50% de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 2 (dois) primeiros anos.

**Art. 3º** Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades

Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na Lei instituidora do Programa " ARACRUZ, MINHA CASA".

**Art. 4º** As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei. ([Vide prorrogação dada pela Lei nº 4012/2015](#))

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Julho de 2009.

ADEMAR COUTINHO DEVENS

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2019*